



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

ABAD

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E
DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

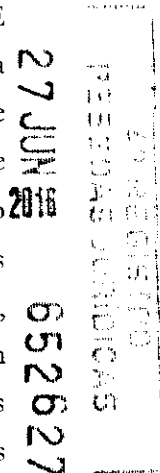
Art. 1º - A associação girará sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, com a sigla "ABAD", com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.147, 8º e 9º andares, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01407-000, com sua Ata de Assembleia Geral de Constituição registrada perante o 4º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o n.º 053377, em sessão de 05.03.82, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 49.086.564/0001-88, constituída na forma de associação civil de âmbito nacional, que congregará os empresários estabelecidos em todo o País, individual ou coletivamente, com estabelecimentos de comércio atacadista e de distribuição de produtos industrializados e outros bens de consumo, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto e, em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da Legislação aplicável.

Art. 2º - A ABAD não terá fins lucrativos e funcionará por prazo indeterminado, com os seguintes objetivos:

(a) Promover a união associativa e a colaboração entre suas associadas, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir na livre concorrência existente entre eles;

Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados
Av. Nove de Julho, 3147 - 9º - 01407-000 - Tel/Fax: 11 3056-7500

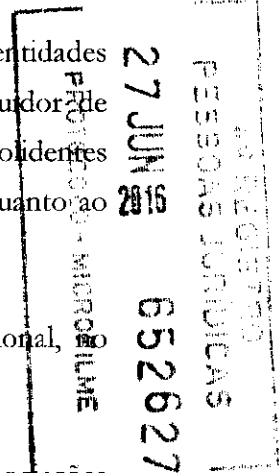
Site: www.abad.com.br - E-mail: abad@abad.com.br



1



- (b) Promover o desenvolvimento do “Comércio Atacadista e Distribuidor” em todo o território nacional, de maneira a fazê-lo assumir seu real papel na economia, qual seja, encarregar-se da distribuição dos produtos industrializados e outros bens de consumo em todo o País;
- (c) Representar as associadas, administrativa, judicial ou extrajudicialmente junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados e suas filiadas, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a cadeia de abastecimento, como um todo;
- (d) Manter estreita colaboração com os poderes públicos, promovendo a troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento do sistema nacional de abastecimento, bem como da legislação pertinente;
- (e) Defender as associadas em todas as questões que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento;
- (f) Promover e incentivar gestões para a criação de fundações, associações, e outras entidades estaduais ou regionais, que congreguem empresas de “comércio atacadista e distribuidor de produtos industrializados”, no âmbito de suas regiões, com estatutos similares não colidentes com este, dando às suas associadas as prerrogativas de associadas da ABAD, exceto quanto ao direito de votar e ser votado.
- (g) Assegurar às associações filiadas estreito contato e permanente assessoria funcional, desenvolvimento de suas atividades regionais;
- (h) Cooperar, apoiar e manter permanente intercâmbio e contato com as demais associações de classe empresarial, especialmente as Associações Comerciais, Confederação Nacional do Comércio e também com os Sindicatos do Comércio Atacadista que detêm representação junto às Federações Estaduais do Comércio;
- (i) Manter serviços de informação e de assistência às associações filiadas e às associadas, visando a esclarecê-las sobre todos os assuntos referentes aos interesses da categoria, podendo, para tanto, manter órgãos próprios de divulgação, tais como jornal, boletim, revista, etc., bem como estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de informação;



2



- (j) Promover a realização de congressos, feiras, convenções, seminários, conferências e outros eventos, tanto no âmbito regional, quanto nacional, objetivando a solução de problemas comuns, a melhoria dos métodos, a elevação cultural das associadas e o esclarecimento dos órgãos públicos em geral quanto às funções da atividade atacadista e distribuidora na economia nacional;
- (k) Fomentar, promover e estimular o ensino técnico profissional de interesse da classe;
- (l) Manter intercâmbio com entidades congêneres no exterior, participando, sempre que possível, de suas atividades, assimilando experiências e tecnologias; e
- (l) Pleitear a inclusão de representantes da ABAD em quaisquer órgãos colegiados, cujas finalidades estejam vinculadas ao comércio em geral.

Parágrafo Primeiro: A associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à entidade, os atos praticados por quaisquer dos associados, diretores, conselheiros, empregados e procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

CAPÍTULO II

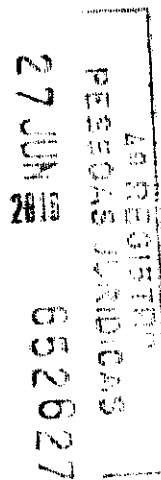
Quadro Social - Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 3º - Poderão ser associadas da ABAD as associações civis, as pessoas físicas e as sociedades e empresas individuais ou coletivas de comércio atacadista e/ou de distribuição de produtos industrializados e outros bens de consumo, doravante denominadas simplesmente ASSOCIADAS.

Parágrafo Único: Somente serão admitidas pessoas físicas como ASSOCIADAS nas categorias de honorárias e de correspondentes.

Art. 4º - As ASSOCIADAS serão em número ilimitado e distribuídos nas seguintes categorias, quais sejam:

3





- (a) FUNDADORAS: as empresas, que estavam representadas na Assembleia Geral que fundou a ABAD e cujos representantes assinaram a Ata de Intenção de Constituição da ABAD;
- (b) FILIADAS: entidades estaduais ou regionais filiadas, de que trata a alínea “g” do Artigo 2º deste Estatuto, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 5º infra;
- (c) EFETIVAS: empresas individuais e coletivas de estabelecimentos comerciais de que trata o Art. 1º do presente Estatuto Social;
- (d) CORRESPONDENTES: pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, que tenham ligações ou interesses na atividade atacadista e distribuidora; e
- (e) HONORÁRIAS: pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no campo da atividade atacadista e distribuidora, ou que tenham, direta ou indiretamente, prestado relevantes serviços à categoria, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: As empresas individuais ou coletivas estabelecidas no país ou no exterior, com estabelecimentos de comércio em geral e que não são classificáveis como atacadistas ou distribuidores, bem como as empresas de qualquer atividade econômica, que não se enquadram com o quanto estabelecido no Art. 1º deste Estatuto e que queiram contribuir para o desenvolvimento da associação, serão registradas na Secretaria da ABAD como COLABORADORAS, respectivamente, tendo seus direitos e deveres equiparados aos das ASSOCIADAS, exceto no que se refere à convocação e direito de voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: As ASSOCIADAS não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações da ABAD.

Parágrafo Terceiro: As ASSOCIADAS serão representadas na ABAD por 1 (um) de seus titulares, sócios, gerentes, diretores, procuradores ou outros prepostos, devidamente credenciados.

Art. 5º - Poderá pleitear e manter seu registro junto à ABAD, na categoria de FILIADAS, com todos os seus direitos e deveres, toda e qualquer entidade de caráter estadual, regional ou nacional, que satisfaça as seguintes condições:

REGISTRO
PESSOAS FÍSICAS
27 JUN 2016 652627



- (a) Congregue distribuidores e/ou atacadistas de produtos industrializados e outros bens de consumo;
- (b) Tenha objetivos convergentes e não conflitantes com os objetivos da ABAD;
- (c) Reconheça a ABAD como sua representante para assuntos de nível nacional de interesse do segmento;
- (d) Se um de seus integrantes for líder de região, nos termos do artigo 25 deste Estatuto, que exerça efetivamente seus direitos de representação no Conselho Deliberativo da ABAD;
- (e) Faça imprimir em todos seus impressos, de qualquer natureza, em local visível, o logotipo da ABAD acompanhado da expressão “Filiada à ABAD”.
- (f) Cumpra efetivamente seus deveres de associação filiada, principalmente quanto às contribuições financeiras devidas à ABAD, estabelecidas quando de sua filiação;
- (g) Cujas área de abrangência não seja inferior a área da Unidade da Federação em que estiver sediada, sendo certo que não haverá mais de uma associada FILIADA por Unidade da Federação e, caso exista mais de uma entidade que atenda aos requisitos aqui previstos, caberá à Diretoria definir qual será admitida como associada FILIADA da ABAD, mediante decisão fundamentada;
- (h) Cujas maioria dos seus membros sejam atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- (i) Cujos membros da Diretoria ou do órgão dirigente eleitos, que exerçam a função executiva na FILIADA, não recebam qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, pelo exercício da função;
- (j) Cujos Presidente e Vice-Presidente, ao ser eleito ou reeleito, detenha participação em uma empresa associada da FILIADA e da ABAD, seja como cotista, acionista e/ou administrador formalmente designado em contrato ou estatuto social ou em ata de assembleia geral de empresa dedicada à atividade atacadista e distribuidora de produtos industrializados;
- (k) Cujas Diretoria ou órgão dirigente que exerça a função executiva da FILIADA tenha a Presidência e a Vice-Presidência renovadas no mínimo a cada 2 (dois) mandatos consecutivos.

5

27 JUN 2016 652627

REGISTRO DE EMPRESAS



Parágrafo Único – A ABAD deverá ser formalmente cientificada do agendamento de assembleias destinadas à eleição do Presidente e/ou Vice-Presidentes das FILIADAS, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data designada para realização da eleição.

Art. 6º - Terão direito a votar e ser votadas nas Assembleias Gerais as ASSOCIADAS da ABAD das categorias FUNDADORAS, EFETIVAS e FILIADAS, desde que devidamente registradas na secretaria da ABAD até 180 (cento e oitenta) dias antes das Assembleias e estejam em dia com seus deveres, estabelecidos no presente Estatuto.

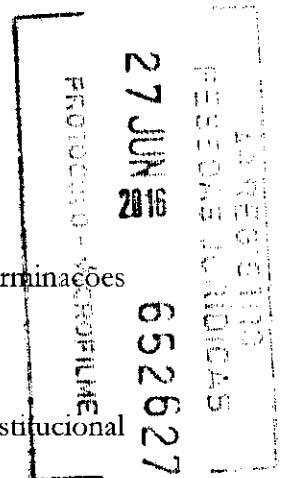
Parágrafo Único - Cada empresa associada terá direito apenas a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Art. 7º - São prerrogativas das ASSOCIADAS da ABAD:

- (a) Receber comunicações e publicações da associação;
- (b) Utilizar todos os serviços da associação, bem como frequentar a sua sede; e
- (c) Participar de todas as atividades da associação.

Art. 8º - São deveres das ASSOCIADAS da ABAD:

- (a) Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as determinações dos órgãos dirigentes;
- (b) Zelar pelo bom nome da associação e se esforçar pela manutenção da imagem institucional da categoria;
- (c) Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuniárias devidas à ABAD;
- (d) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- (e) Abster-se de usar a denominação, marca, logotipo e quaisquer outros desígnios identificadores da ABAD para fins não previstos no presente Estatuto Social, sob pena de





incorrer nas sanções civis e criminais previstas neste estatuto e na legislação aplicável, em suas máximas extensões; e

(f) Não criar, divulgar, registrar, patrocinar ou contribuir ao desenvolvimento de quaisquer sinais distintivos, obras, softwares, projetos em geral e que envolvam direitos autorais, propagandas, publicidades ou materiais que façam referência, causem confusão ou sejam alusivos às marcas ou ao patrimônio industrial e intelectual da ABAD.

Art. 9º - A admissão de novas ASSOCIADAS será examinada e autorizada pela Diretoria.

Art. 10 - As ASSOCIADAS COLABORADORES e HONORÁRIAS são dispensadas da obrigação do pagamento de jóias e mensalidades.

Art. 11 - As ASSOCIADAS da ABAD estão sujeitas à penalidade de exclusão, a critério do Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento ou atraso do pagamento das mensalidades e/ou demais obrigações pecuniárias devidas à ABAD;

(b) dissolução judicial, decretação de falência ou concordata de qualquer associada;

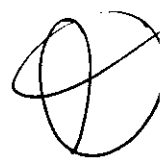
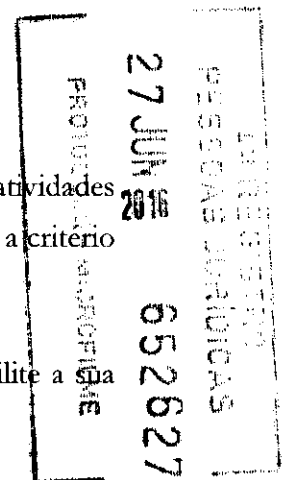
(c) mudança dos objetivos sociais, com a exclusão de objetivos relacionadas às atividades atacadista e distribuidora, exceto se forem enquadradas em nova categoria de associada, a critério do Conselho Deliberativo;

(d) a falta de comunicação acerca da modificação de dados cadastrais, que impossibilite a convocação para as Assembleias Gerais;

(e) descumprimento do presente Estatuto Social; e

(f) ocorrência de motivos graves, sendo que nesta hipótese há a necessidade de deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo enviará notificação à associada que praticar qualquer dos atos listados no caput do presente artigo, informando-a acerca da prática dos referidos atos, que ensejarão a sua exclusão, para que a mesma sane a irregularidade ou exerça seu





direito de manifestação no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, mediante envio do recurso dirigido ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Caso o Conselho Deliberativo julgue improcedente a manifestação mencionada no parágrafo anterior, este deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso, para que este último órgão decida sobre a aplicação da penalidade de que trata este artigo.

Parágrafo Terceiro: Transcorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro supra, sem que a associada apresente manifestação, esta reputar-se-á excluída do quadro associativo da ABAD.

Parágrafo Quarto: A associada excluída, nos termos deste artigo, deverá retirar de circulação qualquer referência à ABAD que haja inserido em seus estabelecimentos, produtos, serviços, impressos, publicações, dentre outros.

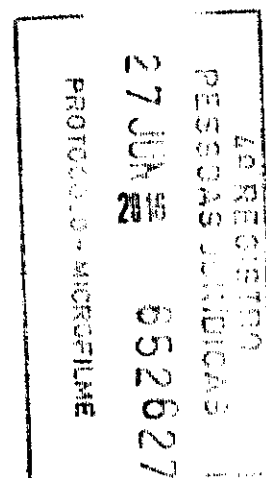
CAPÍTULO III Dos Órgãos Dirigentes

Art. 12 - São Órgãos Dirigentes da Associação:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho Deliberativo;
- (c) Conselho Consultivo;
- (d) Diretoria; e
- (e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os membros dos Órgãos Dirigentes serão sempre pessoas físicas, representantes de ASSOCIADAS da ABAD.

Parágrafo Segundo: Nenhum dos membros dos Órgãos Dirigentes, conjunta ou individualmente, receberá qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou quaisquer vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, nem mesmo responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.





Art. 13 - As convocações para as Reuniões dos Órgãos dirigentes serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de circulares enviadas por via postal, sob registro, a todos os seus membros, com indicação da pauta dos trabalhos, ressalvadas as reuniões da Diretoria, que dispensa a necessidade de convocação.

Art. 14 - As reuniões dos Órgãos Dirigentes instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria de seus membros no gozo de seus direitos sociais; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/10 (um décimo) de seus membros, igualmente quites e em terceira convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda, com qualquer número de membros, igualmente quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: As presenças serão registradas através da assinatura dos membros, ou seus representantes e/ou procuradores, na respectiva Lista de Presença.

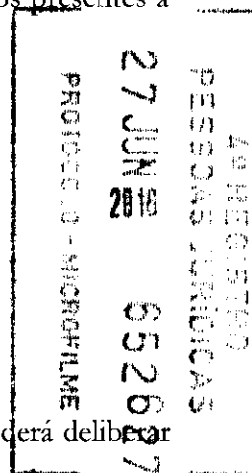
Art. 15 - Os Órgãos Dirigentes deliberarão por maioria simples de votos, ressalvadas as seguintes hipóteses, nas quais faz-se necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral:

- (i) dissolução e liquidação da associação;
- (ii) destituição de membros dos Órgãos Dirigentes; e
- (iii) modificação do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas neste artigo, a Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das ASSOCIADAS, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - Nas deliberações dos Órgãos Dirigentes, cada um de seus respectivos membros terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro: Os representantes legais das ASSOCIADAS pessoas jurídicas terão poder decisório vinculante perante os outros sócios dessas empresas.





Parágrafo Segundo: As deliberações de cada um dos Órgãos Dirigentes vinculam todos os seus membros, ainda que ausentes.

Art. 17 - Lavrar-se-ão atas de tudo o que ocorrer nas reuniões dos Órgãos Dirigentes, atas estas que depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e Secretário da reunião.

Art. 18 - O mandato dos membros dos Órgãos Dirigentes, eleitos pela Assembleia Geral será de 2 (dois) anos, iniciando-se na data designada na Assembleia Geral em que forem eleitos, terminando quando da realização da Assembleia Geral do biênio subsequente.

Parágrafo Primeiro - Será permitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo nos Órgãos Dirigentes da ABAD, ocasião em que poderão se manter no cargo a totalidade dos integrantes da Diretoria em exercício.

Parágrafo Segundo - Já tendo sido reeleita a chapa por uma vez, nos termos do parágrafo anterior, apenas 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria podem candidatar-se a nova eleição, ainda assim o Presidente, 1.º Vice-Presidente e 2.º Vice-Presidente da Diretoria somente poderão ser novamente eleitos em cargos distintos dos anteriormente ocupados, fazendo-se obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria a cada quatro anos.

Art. 19 - Os membros dos Órgãos Dirigentes poderão nomear procuradores para o exercício do voto, desde que o procurador nomeado pertença ao mesmo órgão a que pertence o membro mandante e, ainda, esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20 - Os membros de qualquer Órgão Dirigente perderão seus respectivos cargos e mandatos, a critério da Assembleia Geral, na hipótese de deixarem o exercício das atividades atacadistas e distribuidoras.

27 JUN 2013
652627
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PROCURADORIA GERAL
MONTES CARLOS



CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

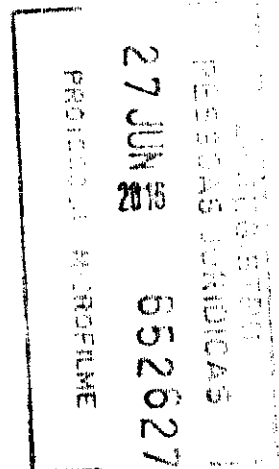
Art. 21 - A Assembleia Geral, composta por todas as ASSOCIADAS regularmente inscritas, conforme arts. 5º e 7º supra, será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, nos seus impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social anterior, posteriormente à Reunião Ordinária do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, do Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do Conselho Consultivo, ou, ainda, quando requerida por no mínimo 1/5 (um quinto) das ASSOCIADAS.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre a matéria constante da Ordem do Dia, comunicada pela circular de convocação, sendo vedada a inclusão do termo “assuntos gerais” ou equivalentes como item.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- (a) Promover a dissolução e liquidação da Associação nos termos deste Estatuto;
- (b) Deliberar sobre alterações estatutárias;
- (c) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Dirigentes;
- (d) Referendar e dar posse aos membros dos Órgãos Dirigentes;
- (e) Referendar as mensalidades, jóias e outras contribuições de ASSOCIADAS fixadas pela Diretoria;
- (f) Votar, anualmente, o Relatório de Atividades e o orçamento apresentado pela Diretoria;
- (g) Aprovar, anualmente, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados apresentado pela Diretoria, após competente parecer do Conselho Fiscal;





- (h) Disciplinar as operações patrimoniais da ABAD e, especificamente, aprovar previamente as operações imobiliárias, bem como aprovar toda e qualquer contratação de recursos financeiros que, por solicitação da Diretoria, se destinem a financiar o desenvolvimento de projetos especiais ou quaisquer outros projetos que não estejam especificadamente enquadrados nas contas operacionais estabelecidas na peça orçamentária da associação;
- (i) Acompanhar a execução orçamentária da ABAD e apreciar e aprovar qualquer operação que resulte em extrapolação do valor do orçamento global da ABAD em mais de 15% (quinze por cento).
- (j) Referendar atos do Presidente da Diretoria.

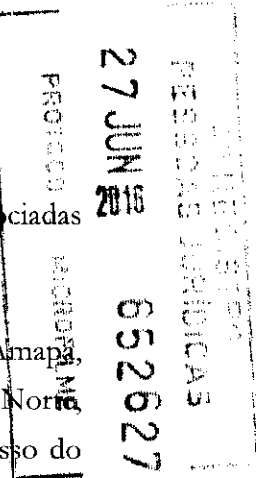
CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo

Art. 25 – O Conselho Deliberativo, dirigido por 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, será composto pelos membros abaixo relacionados, quais sejam:

- (a) Por todos os Ex-Presidentes da ABAD;
- (b) Pelas ASSOCIADAS FUNDADORAS em atividade, integrantes do quadro de associadas da ABAD;
- (c) Por 5 (cinco) líderes de região, representantes das regiões Norte (Amazonas, Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Pará e Tocantins), Nordeste (Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), Centro-Oeste (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal), Sudeste (Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo) e Sul (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul), eleitos nos termos do parágrafo terceiro e seguintes, deste artigo; e
- (d) Pelo Presidente do Conselho Consultivo em exercício.

Parágrafo Primeiro: Os Ex-Presidentes da ABAD são membros naturais do Conselho Deliberativo, dispensadas quaisquer formalidades para sua condução ou recondução aos cargos.

12





Parágrafo Segundo: As ASSOCIADAS FUNDADORAS deverão indicar os nomes daqueles que as representarão no Conselho Deliberativo, sendo certo que cada associada fundadora terá direito de indicar 1 (um) único nome.

Parágrafo Terceiro: Para a eleição dos líderes das regiões, indicados na alínea “c” os Presidentes das Associadas Filiadas de cada uma das regiões que serão representadas encaminharão à Diretoria da ABAD ata da reunião realizada para a elaboração de lista com no mínimo 3 (três) pessoas indicadas para representar a região, as quais deverão obrigatoriamente ser Associados da ABAD e Presidente, Vice-Presidentes, Ex Presidentes ou Ex Vice-Presidentes das Associadas Filiadas ou, Ex Presidentes ou Ex Vice-Presidentes da ABAD, sendo certo que todos os indicados deverão atender ao disposto na alínea (i), do artigo 5º deste estatuto.

Parágrafo Quarto: Na primeira reunião de Diretoria realizada após o recebimento da lista de indicados pela ABAD, a Diretoria escolherá o líder da região, dentre os indicados na lista, por consenso. Se não houver consenso, a escolha será definida em votação, por maioria dos votos dos membros da Diretoria presentes na reunião.

Parágrafo Quinto: Se a Diretoria rejeitar todos os candidatos indicados pelas associadas FILIADAS da região, estas deverão encaminhar nova lista, no prazo de 30 (trinta) dias, para nova deliberação da Diretoria.

Parágrafo Sexto: Nas reuniões realizadas para a formação da lista de indicados de cada região, cada associada filiada da região terá direito a um voto.

Parágrafo Sétimo: O mandato do líder de região terá início na data da realização de sua escolha pela Diretoria e terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Oitavo: Se durante o mandato do líder da região tomar posse uma nova Diretoria da ABAD, esta poderá deliberar pela modificação dos líderes de uma ou mais regiões, ainda que tal líder esteja com seu mandato em vigor, de forma que as FILIADAS da região deverão submeter nova lista de indicados, no prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação da Diretoria, para a

PROT. Nº. 1 - MICROFILME
27 JUN 2008 652627
MEMÓRIAS JURÍDICAS 1



escolha de um novo líder da região pela Diretoria. O representante a ser substituído permanecerá no cargo até que o novo líder seja escolhido pela Diretoria.

Parágrafo Nono: Além de compor o Conselho Deliberativo da ABAD, o líder de região representará a região perante a ABAD e poderá, por delegação da Diretoria Executiva, representar a ABAD em eventos realizados na região.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, em qualquer ocasião e em qualquer Estado da Federação, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou do Presidente da Diretoria.

Art. 27 - Os membros do Conselho Consultivo terão livre acesso às reuniões do Conselho Deliberativo, porém somente seu Presidente poderá exercer o direito de voto.

Art. 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) Definir a filosofia, as políticas e as diretrizes da ABAD;
- (b) Administrar, por delegação da Diretoria, os destinos da ABAD, no que se refere às atividades tidas como gerenciais, visando a dar cumprimento aos objetivos sociais;
- (c) Fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações e as deliberações dos demais órgãos dirigentes;
- (d) Elaborar, sempre que necessário, projetos de reforma do Estatuto Social da associação, encaminhando-os à deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim;
- (e) Supervisionar as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento das finalidades da Entidade, não definidas nas atribuições dos demais órgãos da associação;
- (f) Referendar os atos de seu Presidente;
- (g) Expedir regulamentos, regimentos ou instruções para o cumprimento desse Estatuto; e

27 JUN 2006
652627
LA REGISTRO
PESSOAS JURIDICAS
PROF. DR. RUI - MICROFILME



(h) Deliberar sobre a aplicação de penalidades às ASSOCIADAS, na forma deste Estatuto.

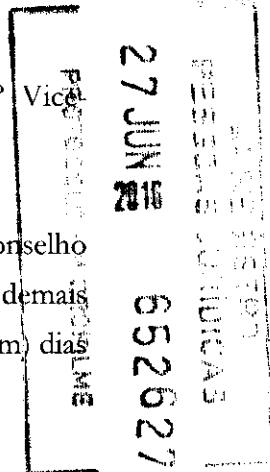
Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- (a) Assumir a presidência da ABAD nos casos de impedimento do Presidente e de seus substitutos legais, devendo, nessa hipótese, convocar a Assembleia Geral para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, realizar novas eleições;
- (b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, nelas exercendo além do seu, o voto de qualidade;
- (c) Tomar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não admitam retardamento;
- (d) Solicitar reuniões dos demais órgãos dirigentes;
- (e) Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

Art. 30 - Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 31 - Compete ao 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 32 - Na hipótese de renúncia ou impedimento dos 3 (três) dirigentes do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria convocará uma reunião extraordinária dos demais membros do Conselho Deliberativo, a ser realizada em um prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para a eleição de novos dirigentes.



CAPÍTULO VI Do Conselho Consultivo

Artigo 33 – O conselho Consultivo, composto por todos os Presidentes das Associadas Filiadas em exercício, pelas Associadas Fundadoras, pelos Ex-Presidentes, Ex-Vice Presidentes da ABAD e pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, será dirigido por 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente.

15



Parágrafo Único: Os membros do Conselho Consultivo têm mandato por prazo indeterminado, sendo necessário apenas substituir os Presidentes das ASSOCIADAS FILIADAS e o Presidente do Conselho Deliberativo, quando houver mudança na ocupação dos referidos cargos.

Art. 34 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada biênio e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, deliberando por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros mais um, em primeira convocação e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 35 - Os membros do Conselho Deliberativo terão livre acesso às reuniões do Conselho Consultivo, porém somente seu Presidente poderá exercer o direito de voto.

Art. 36 - Compete ao Conselho Consultivo:

(a) Opinar sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria; e

(b) Opinar sobre questões que envolvam interesses comuns da categoria.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar e presidir as Reuniões do Conselho Consultivo, nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade, bem como assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, nos casos de impedimento de seu Presidente e substitutos legais.

Art. 38 - Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho Consultivo substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 39 - Compete ao 2º Vice-Presidente do Conselho Consultivo substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 40 - Na hipótese de renúncia ou impedimento dos 3 (três) dirigentes do Conselho Consultivo, o Presidente da Diretoria convocará uma reunião extraordinária dos demais

PESSOAS JURÍDICAS
27 JUN 2012
PROCURADORIA GERAL
652627



membros do Conselho Consultivo, a ser realizada em um prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para a eleição de novos dirigentes.

CAPÍTULO VII Da Diretoria

Art. 41 - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, será composta da seguinte forma, qual seja:

- (a) Presidente;
- (b) 1º Vice-Presidente;
- (c) 2º Vice-Presidente; e
- (d) até 7 (sete) Vice-Presidentes sem designação específica.

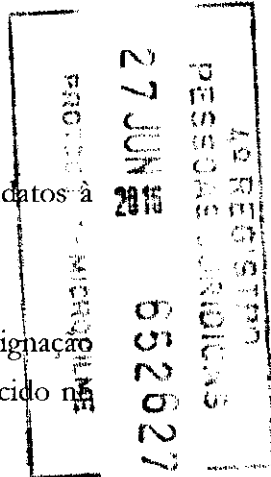
Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria:

- (a) Os membros do Conselho Deliberativo em pleno exercício de seus mandatos; e/ou
- (b) Os membros da Diretoria Executiva da ABAD em pleno exercício de seus mandatos à época da eleição.

Parágrafo Segundo: Poderão ser eleitas para os cargos de Vice-Presidente sem designação específica quaisquer ASSOCIADAS com direito de serem votadas, conforme o estabelecido no artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Os cargos de Vice-Presidentes sem designação específica poderão permanecer vagos, por prazo indeterminado, a critério do Presidente da Diretoria.

Parágrafo Quarto: Na primeira reunião de Diretoria após o início de um novo mandato, a Diretoria estabelecerá as responsabilidades de cada Vice-Presidente sem designação específica.





Art. 42 - Compete à Diretoria:

- (a) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços anuais da ABAD, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, assim como o Plano Financeiro, o Plano de Pessoal e o Plano Anual de Atividades do ano seguinte;
- (b) Executar os planos previamente aprovados;
- (c) Determinar “ad referendum” da Assembleia Geral, modificações necessárias no Planejamento Anual;
- (d) Nomear e destituir delegados da ABAD em Estados, onde ainda não existam associações;
- (e) Apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão de novas ASSOCIADAS no quadro social;
- (f) Apreciar, aprovando, emendando ou rejeitando, os programas de convenções e encontros e seus respectivos oradores, assim como a formação de delegações para viagens ou representações no Brasil ou no exterior;
- (g) Elaborar o relatório anual das atividades da ABAD, apresentando-os à Assembleia Geral;
- (h) Contratar, promover e demitir os funcionários da ABAD, inclusive o Superintendente Executivo;
- (i) Contratar serviços de consultoria ou quaisquer outros que se fizerem necessários à consecução dos objetivos e legítimos interesses da ABAD;
- (j) Determinar e modificar, sempre que julgar necessário, o endereço da sede social da entidade;
- (k) Aprovar a filiação da ABAD a entidades nacionais e internacionais;
- (l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos e as deliberações do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- (m) Celebrar convênios e acordos, visando ao atendimento das finalidades da ABAD;

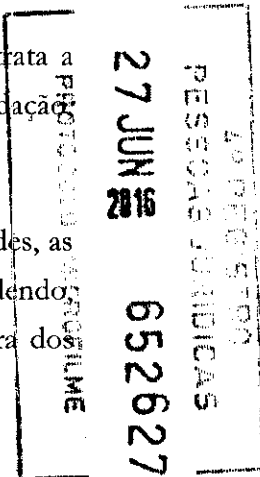
PROT. Nº 11.583/2011
27 JUN 2011
652627
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PROT. Nº 11.583/2011



- (n) Realizar todos os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades da ABAD e à consecução de seus objetivos;
- (o) Criar, modificar e extinguir os departamentos, comitês, comissões e setores de atividades, necessários à consecução dos objetivos da ABAD, nomeando e empossando seus integrantes, assim como determinando suas atribuições e competência;
- (p) Determinar as gratificações a que façam jus os funcionários, por esforços nas realizações de promoções, convenções e outros eventos, que produzam bons resultados financeiros para a ABAD;
- (q) Determinar as contribuições sociais devidas por todas as categorias de ASSOCIADAS da ABAD;
- (r) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, toda e qualquer contratação de recursos financeiros que objetivem o financiamento de desenvolvimento de projetos especiais, ou quaisquer outras destinações que não sejam especificamente enquadradas nas contas operacionais estabelecidas na peça orçamentária da entidade ou qualquer despesa que resulte em extrapolação do orçamento global da ABAD em mais de 15 % (quinze por cento);
- (s) Contratar, “ad referendum” da Assembleia Geral, os recursos financeiros de que trata a alínea anterior, definindo prévia e claramente a origem dos recursos necessários a sua liquidação dentro do prazo contratual; e
- (t) Bloquear, anual e periodicamente, recursos de eventos ou oriundos de outras atividades, as receitas necessárias à liquidação dos empréstimos de que trata a alínea “r” supra, não podendo, sob hipótese alguma, dar outra destinação àqueles recursos, antes da liquidação financeira dos compromissos assumidos.

Art. 43 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- (a) Representar a ABAD ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, procuradores outorgando-lhes poderes das cláusulas *ad judicia* e *ad negotia*;





- (b) Representar, em nome da ABAD, todas as ASSOCIADAS, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos e interesses, considerando-se, para todos os fins e efeitos de Direito, o presente Estatuto e sua respectiva Ata de Assembleia Geral assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, bem como pelas ASSOCIADAS presentes na respectiva lista de presenças, como expressa anuência para sua representação;
- (c) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade;
- (d) Dirigir todas as atividades executivas da associação;
- (e) Fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e regimentos, bem como todas as deliberações dos demais órgãos dirigentes da associação;
- (f) Apresentar relatório anual de atividade da ABAD, com seu parecer, à Assembleia Geral;
- (g) Determinar os cargos que permanecerão vagos na Diretoria;
- (h) Criar novos cargos na Diretoria, respeitando o número máximo de Vice-Presidentes determinados no art. 47 supra, solicitando ao Conselho Deliberativo a eleição da associada que ocupará o novo cargo até a nova eleição da Diretoria, a ser realizada no final do biênio.
- (i) Assinar, conjuntamente com o Superintendente Executivo, todos os documentos necessários à movimentação de fundos sociais da ABAD, podendo delegar esta função por procuração, a qualquer dos Vice-Presidentes da Diretoria; e
- (j) Assinar, conjuntamente com qualquer outro membro da Diretoria, todos os demais documentos necessários à operação e consecução dos objetivos sociais da ABAD.

27 JUN 2011
652627
PROFILOFILME

Parágrafo Único: O Presidente da Diretoria terá o título de Presidente da ABAD.

Art. 44 - Compete ao 1º Vice-Presidente da Diretoria:

- (a) Responsabilizar-se pelas relações da entidade com os órgãos do Governo, de acordo



com as deliberações da Diretoria; e

(b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 45 - Compete ao 2º Vice-Presidente da Diretoria:

(a) Responsabilizar-se pelas relações da entidade com suas associações filiadas, de acordo com as deliberações da Diretoria; e

(b) Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos;

Art. 46 - A Diretoria contratará, de sua livre escolha, um Superintendente Executivo ou 1 (uma) empresa especializada, cujo representante terá o título de Superintendente Executivo, para administrar a ABAD, com as seguintes funções e competência:

(a) Administrar a associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações dos Órgãos Dirigentes;

(b) Sugerir a contratação e dispensa de empregados, fixando-lhes a remuneração, sempre em consonância com os orçamentos aprovados;

(c) Elaborar anualmente os Planos Financeiros, de Pessoal e de Atividades da ABAD, obtendo aprovação da Diretoria e responsabilizando-se pelo seu cumprimento;

(d) Fazer elaborar o Balanço Patrimonial do exercício concluído em 31 de dezembro de cada ano, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte e encaminhá-lo à Diretoria, após a obtenção do parecer do Conselho Fiscal;

(e) Assistir, assessorar e secretariar as atividades das Assembleias Gerais, dos Conselhos Deliberativo e Consultivo e da Diretoria, mantendo sob sua guarda os arquivos gerais da ABAD;

(f) Administrar todo o patrimônio da associação e supervisionar todos os serviços de secretaria, financeiros, comerciais e administrativos, de um modo geral; e

79 REGISTRO
PESSOAS FÍSICAS
27 JUN 2008
652627
PROF. DR. CARLOS EDUARDO LIMA



(f) Dar divulgação e publicidade à ABAD e às suas atividades.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal, composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, será dirigido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Deliberativo em pleno exercício de seus mandatos.

Parágrafo Segundo: Nos casos de impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, este reunir-se-á extraordinariamente para eleição de um substituto, que ocupará o cargo até o final do mandato do membro substituído, exceto na hipótese de sua eleição não ser referendada pela Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente àquele em que tiver sido eleito.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre de cada ano para opinar sobre as contas do exercício recém findo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente de qualquer outro Órgão Dirigente da ABAD, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

(a) Fiscalizar a execução orçamentária, examinando e aprovando periodicamente o movimento contábil e submetendo à Assembleia Geral qualquer operação que resulte em extrapolação do orçamento global da ABAD em mais de 15 % (quinze por cento);

(b) Emitir, no primeiro bimestre de cada ano, seu parecer sobre as contas, Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados do exercício findo; e

(c) Contratar 1 (uma) empresa de auditoria independente, para auditar as contas da associação sempre que julgar necessário, no mínimo 1 (uma) vez ao ano.

Art. 50 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as suas reuniões, nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade.

AGENCIAMENTO
PESSOAS JURÍDICAS
27 JUN 2011
652627
PROFESSOR DE PORTUGUEZ
PROFESSOR DE PORTUGUEZ



Art. 51 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho Fiscal em seus impedimentos.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 52 - Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria deverão organizar-se em Chapas, as quais deverão compor todas as vagas, devendo, para tanto, serem registradas e protocoladas na Secretaria da ABAD, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições.

Art. 53 - As chapas serão votadas pela Assembleia Geral de cada biênio, que determinará a data da posse nos cargos dos membros eleitos do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 54 - Os Conselhos Deliberativo e Consultivo, referendados pela Assembleia Geral para o próximo biênio, reunir-se-ão em até 30 (trinta) dias após o “referendum”, por convocação de seus respectivos Presidentes, para a eleição de seus novos Presidentes, 1º Vice-Presidentes e 2º Vice-Presidentes.

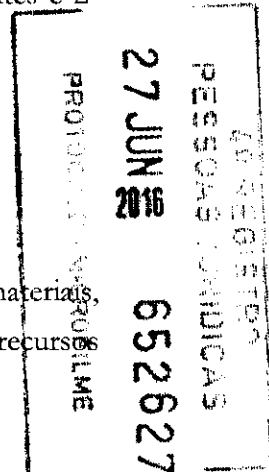
CAPÍTULO X

Das Rendas e Patrimônio

Art. 55 - Constituem patrimônio da Associação todos os bens e direitos materiais e imateriais, corpóreos ou incorpóreos, que integrem ou venham a integrar seu acervo, além dos recursos previstos neste estatuto.

Art. 56 - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta da Diretoria, cabendo, entretanto, às ASSOCIADAS de maneira geral a obrigação de zelar pelos bens e direitos da associação.

Art. 57 - São fontes de receita da associação:





- (a) joias, mensalidades e outras contribuições sociais das ASSOCIADAS de todas as categorias;
- (b) valores provenientes da realização de convenções, encontros, exposições, viagens, seminários, cursos, palestras, congressos, feiras, publicações, publicidades e outros;
- (c) patrocínios para a realização de atividades, projetos e eventos promovidos pela associação;
- (d) valores provenientes do resultado de atividades de órgãos de comunicação e outros organismos que venham a ser criados pela ABAD; e
- (e) valores provenientes de juros sobre disponibilidades, rendas de outras naturezas, bem como doações em geral.

Parágrafo Primeiro: As contribuições em atraso são consideradas como dívida líquida, certa e exigível, para todos os fins e efeitos de direito e sujeitarão seus devedores às consequências e penalidades previstas neste estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A ABAD poderá reembolsar gastos e diárias quanto aos membros dos órgãos dirigentes, diretores eleitos e conselheiros deliberativos ou fiscais, que estiverem representando a instituição em qualquer lugar do Brasil e/ou exterior, desde que tais gastos sejam comprovados com a apresentação dos competentes comprovantes fiscais e correspondam aos critérios estabelecidos pela ABAD.

CAPÍTULO XI Disposições Gerais

Art. 58 - Por determinação legal ou por deliberação das ASSOCIADAS, na forma já prevista no presente Estatuto Social, na dissolução e liquidação da associação aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, especialmente as disposições constantes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da ABAD, seu patrimônio será integralmente doado a uma instituição sem fins lucrativos, a critério da Assembleia Geral, ficando desde já acordado que

27 JUN 2016
PESSOAS JURÍDICAS
652627



nada será devido aos associados, a título de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação.

Art. 59 - O exercício fiscal da ABAD coincidirá sempre com o ano civil.

Art. 60 - A admissão de qualquer nova associada no quadro social pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto Social.

Art. 61 - Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Visto para efeitos legais:

Carlos Eduardo Severini
Presidente do Conselho Deliberativo ABAD

Alexsandro Dessimoni Vicente
OAB/SP sob o nº 146.12

27 JUN 2016
652627
Pessoa Jurídica
MICROFILME



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 520,02	Protocolado e prenotado sob o n. 344.367 em
Estado	R\$ 147,50	27/06/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 76,51	sob o n. 652.627 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 27,42	Averbado à margem do registro n. 53377/82
T. Justiça	R\$ 35,47	São Paulo, 27 de junho de 2016
M. Público	R\$ 25,11	
Iss	R\$ 10,90	
Total	R\$ 842,93	

Seios e taxas
Recolhidos p/verba

Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial